

## ACÓRDÃO Nº 529/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.251/2012-2.
2. Grupo I – Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Alvaro Luís Berto Miranda (055.747.118-42) e Pedro Georges Galvão (062.860.046-10).
4. Órgão: Academia Militar das Agulhas Negras - Aman.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Casa e Bar Comércio de Utilidades do Lar Ltda., acerca de supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 2/2012, promovido pela Academia Militar das Agulhas Negras - Aman, pelo sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço do lote de itens, com vistas à aquisição de materiais descartáveis e permanentes de copa e cozinha, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos srs. Pedro Georges Galvão e Alvaro Luis Berto Miranda;
- 9.3. aplicar individualmente aos srs. Pedro Geoges Galvão e Alvaro Luis Berto Miranda a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. determinar a Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo;
- 9.7. encaminhar cópia desta deliberação à firma representante e à Aman;
- 9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 8/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral